

CONTRATO Nº 132-SMST/CAPP/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

Contrato de fornecimento originário da Ata de Registro de Preços nº 10/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 189/2022, Processo de Compra nº 007448/2023/SMST, tendo como objeto a aquisição de Capacetes Balísticos de Combate Avançado, Nível III-A – *ACH High Cut*, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos do referido pregão e proposta comercial da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março, Boa Vista – RR

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Representante Legal: Jullyerre Pablo Lima da Silva

CPF: 884.479.792-53

CONTRATADA: INBRA – TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Avenida Papa João XXIII, 5153, Lote 03, Galpão 06 – Vila Noêmia, Mauá/SP, CEP 09.370.800

CNPJ: 26.836.227/0001-65

Representante Legal: José Antônio da Silva Pinto

RG nº 20.710.212-0 SSP/SP CPF: 139.934.598-22

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de **Capacetes Balísticos de Combate Avançado, Nível III-A – *ACHHigh Cut***, a fim de atender as necessidades da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, conforme as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e anexos do pregão supracitado e na proposta comercial da contratada.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada, conforme abaixo se vê:

LOTE 03					
Código	Descrição do Item	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1863606	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO, TAMANHO: PEQUENO (P)	INBRATERRESTRE/CAP-INB-003/12	4	3.500,00	14.000,00
1867601	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO, TAMANHO: PEQUENO (M)	INBRATERRESTRE/CAP-INB-003/12	10	3.500,00	35.000,00
1867580	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO, TAMANHO: PEQUENO (G)	INBRATERRESTRE/CAP-INB-003/12	4	3.500,00	14.000,00

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A contratada obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira no endereço indicado no Anexo I do Instrumento Convocatório, no prazo **máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA ou da liberação da autorização por parte do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.

I – A entrega deverá ser realizada perante o fiscal designado pela contratante para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório para a verificação da integridade e



realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

II – O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Planejamento nº 169/2021 e seus anexos, obriga o fornecedor a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 1/3 do prazo previsto para entrega do bem, contados a partir do recebimento da notificação.

III - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a SMST reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os materiais indicados na Cláusula Primeira terão a **garantia mínima de 06 (seis) anos** contra defeito de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal, conforme previsto no Termo de Referência, devendo manter sua eficiência balística durante todo o período garantido.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestadas.

§ 1º Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 3º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Unidade: 0215 Programa: 06 122 0067 2240 Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Fonte: RECURSO PRÓPRIO.**

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:



I- DEVERES DA CONTRATADA

- a) Entregar os bens, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta proposta, contados a partir do recebimento da de Empenho;
- b) Observar as normas adequadas relativas ao transporte, seja ele de que tipo for;
- c) Fornecer com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) Prestar a garantia para equipamentos adquiridos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se pela substituição durante o período de garantia dos materiais objeto do contrato que apresentarem defeito ou ineficiência relacionada à perda da efetividade balística.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o definido no contrato, termo de referência e sua proposta;
- b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do termo de referência;
- c) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;
- d) Promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto, satisfeitas todas as exigências previstas no Edital;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal previamente designado, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência e do contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e Irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor no prazo e condições estabelecidas.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo fiscal do contrato, designado por meio de portaria, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de **vigência até 31/12/2023**, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista, podendo extinguir-se antes, caso ocorra à entrega totaldo objeto, sem prejuízo da garantia prevista na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO

I - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da



Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

II - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei supracitada.

Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da mesma Lei.

Parágrafo Único Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar o bem objeto deste contrato.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, perante testemunhas.

Boa Vista / RR, 06 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PINTO
INBRA – TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:

